



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI CM Nº 002/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2025/2028, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

O subsídio estabelecido para a próxima legislatura para Prefeito e Vice-Prefeito atende as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

Por fim, é de se destacar que o valor estabelecido provém do consenso dos membros desta Casa Legislativa e, em que pese a manutenção dos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados no presente Projeto de Lei em relação aos praticados atualmente, todavia, os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelo que, contando com a costumeira atenção, temos certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 05/08/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Mesa Diretora

VALMIR

LAGEMANN:54366380072

Assinado de forma digital por

VALMIR LAGEMANN:54366380072

Dados: 2024.07.29 10:00:10 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE LEI CM Nº 002/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____/_____/____
Data: _____/_____/____
Presidente _____

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colinas - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que, que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei:

Art. 2º O Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 17.781,60 (dezesste mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal, igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 4.445,38 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito assuma o cargo de Secretário do Município ou outro cargo em comissão, receberá os subsídios referentes ao cargo assumido.

Art. 4º Além dos subsídios mensais o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 10º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11º Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas, 29 de julho de 2024.

Mesa Diretora

VALMIR

LAGEMANN:54366380072

Assinado de forma digital por

VALMIR LAGEMANN:54366380072

Dados: 2024.07.29 09:59:49 -03'00'

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 05/08/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em relação ao cálculo de Impacto Financeiro referente aos subsídios dos cargos eletivos para a gestão 2025/2028, venho através dessa declarar que não há incidência do mesmo, pois não haverá aumento de subsídio, o que não causa diferenças orçamentárias ou financeiras ao Município.

Colinas, 25 de julho de 2024.

LAURA

DRESCH:02
625977051

Assinado de forma digital por LAURA
DRESCH:02625977051
Dados: 2024.07.25 10:23:09 -03'00'

LAURA DRESCH
Contadora
CRC/RS 104327